

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE B E CLASSE A DE PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP SPECIAL OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.120.744/0001-52

Classificação ANBIMA - Código ART: Diversificado Tipo 3

Código ISIN Classe A: BR0B5XCTF009

Código ISIN Classe B: BR0B5XCTF017



A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-44, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**") cotas classe A e classe B de primeira emissão do XP Special Opportunities Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.744/0001-52 ("**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), comunica ao mercado, por meio deste aviso ("**Aviso ao Mercado**"), que o registro da Oferta foi requerido para a CVM em 06 de janeiro de 2022. A "**Oferta**" será composta por até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) cotas classe A e classe B ("**Cotas Classe A**" e "**Cotas Classe B**", respectivamente, e, quando tratadas em conjunto "**Cotas da Oferta**"), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), no valor total de até:

R\$ 834.000.000,00
(oitocentos e trinta e quatro milhões de reais)

As Cotas da Oferta serão subscritas pelo preço de subscrição de R\$ 1.000,00 (um mil reais), líquidos dos custos da Oferta ("**Preço de Subscrição**"), o qual não considera o custo equivalente a R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta subscrita, devido pelo investidor no âmbito da Oferta, a ser pago juntamente com a Chamada de Capital Primária, o qual será destinado para o pagamento da remuneração do Coordenador Líder e demais custos da Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**"), cabendo ao Investidor, para cada subscrição e integralização das Cotas da Oferta, investir o valor de R\$ 1.034,36 (mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta, equivalente ao Preço de Subscrição acrescido do Custo Unitário de Distribuição.

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("**Administradora**").

A gestão do Fundo é realizada pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestor**").

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de escrituração de cotas conforme Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, será a entidade responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas da Oferta ("**Escriturador**").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Yavin Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 02 de agosto de 2021 pela Administradora.

O "Ato do Administrador do Yavin Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia", datado de 06 de janeiro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 06 de janeiro de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo de "Yavin Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia" para "XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; (ii) a versão primária do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"); (iii) a Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição (conforme definido abaixo); e (iv) a contratação de prestadores de serviços do Fundo ("**Instrumento de Primeira Alteração do Fundo**"). Uma nova versão do Regulamento (atualmente em vigor), determinadas alterações nas características da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Custo Unitário de Distribuição), bem como uma nova alteração da denominação do Fundo de "XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", foram aprovados por meio do "Ato Único do Administrador do XP Mezanino SS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 08 de fevereiro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 08 de fevereiro de 2022 ("**Instrumento de Segunda Alteração do Fundo**") e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, "**Atos da Administradora**").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**").



1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 1.999 (mil, novecentos e noventa e nove) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**") e a Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, que equivale à quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Cotas ("**Investidores Institucionais**"). As Cotas da Oferta correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas da Oferta terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas da Oferta serão sempre realizadas na proporção das Cotas da Oferta integralizadas.

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas da Oferta por de entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos da Administradora.

1.3. Regime de Colocação

As Cotas da Oferta serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas da Oferta no exterior.

1.4. Quantidade de Cotas da Oferta e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Inicial da Oferta é de até 834.000 (oitocentas e trinta e quatro mil) Cotas da Oferta, perfazendo um montante de até R\$ 834.000.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição e as Cotas Adicionais.

1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é compensada da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

1.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Cota da Oferta, líquidos dos custos da Oferta, ou seja, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição por Cota da Oferta, cabendo ao Investidor, para cada subscrição e integralização das Cotas da Oferta da Primeira Emissão, investir o valor de R\$ 1.034,36 (mil e trinta e quatro reais e setenta e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta, equivalente ao Preço de Subscrição acrescido do Custo Unitário de Distribuição, do Prospecto Preliminar.

1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 166.800 (cento e sessenta e seis mil e oitocentas) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas da Oferta

As Cotas da Oferta são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são emitidas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

As Cotas da Oferta serão admitidas à negociação no mercado secundário junto à B3, observado que somente poderão ser negociadas na B3 Cotas integralizadas. Cada Cota da Oferta corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os investidores que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Oferta estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Trend PE VIII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 45.088.498/0001-24 ("**Fundo DI**") que permanecerão irrevogável e irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o Coordenador Líder por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do



Fundo. Assim, em caso de Chamada de Capital do Fundo relativamente às Cotas Classe A, o Coordenador Líder por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe A em sua conta detida junto ao Coordenador Líder por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo Coordenador Líder por conta e ordem, em nome de cada Cotista Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

1.11. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.

Conforme mencionado no item 1.9 acima, os Investidores Não Institucionais detentores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.

1.12. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da Oferta, representando R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Oferta de Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas da Oferta e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas da Oferta no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas da Oferta subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Oferta originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Oferta objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 50 do Prospecto Preliminar.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 61 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas da Oferta, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 68 do Prospecto Preliminar.

1.13. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas da Oferta, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

1.14. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da Oferta que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.



Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva e ordens de investimento que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "6 - FATORES DE RISCO", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

1.15. Assembleia de Conflito de Interesses

Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Administradora, conforme orientação do Gestor, convocará Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a autorização para que o Gestor possa, investir em ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, desde que atendidas as seguintes condições:

(i) no caso de Sociedade Alvo do setor de ativos judiciais, o valor estimado dos investimentos totais a serem realizados pelo Fundo será limitado a R\$100.000.000,000 (cem milhões de reais), e os recursos de tais investimentos deverão ser destinados ao crescimento e expansão da linha de negócios da Sociedade Alvo; e

(ii) no caso de Sociedade Alvo do setor de serviços financeiros, o valor estimado dos investimentos totais a ser realizado pelo Fundo será limitado a R\$20.000.000,000 (vinte milhões de reais).

Os investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, por se tratarem de operações com partes relacionadas, são consideradas situações de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578. A realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" dependerá de aprovação de Cotistas representando, no mínimo, maioria dos votos das Cotas subscritas presentes.

Os Investidores que efetivamente subscreverem suas Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à possibilidade de realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, sendo que tal matéria será colocada em pauta no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item. Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos em favor de advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados nos termos da procuração referida no item 1.16 abaixo, para que vote em seu nome no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta.

Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a Administradora, em comum acordo com o Gestor, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos do Prospecto Preliminar e do Regulamento, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Para maiores informações acerca da não aprovação das matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, vide Fator de Risco "Risco de não aprovação de conflito de interesses", na página 58 do Prospecto Preliminar.

1.16. Procuração de Conflito de Interesses

A procuração de conflito de interesses referida no item 1.15 acima **(i)** será dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que o investidor se torne e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 1.20 acima; **(ii)** se encontra anexa aos respectivos Pedidos de Reserva; e **(iii)** válida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 1.15 acima, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu substabelecimento. Os procuradores constituídos nos termos da procuração anexa aos respectivos Pedido de Reserva (advogados do escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados) não são partes relacionadas do Gestor.

A outorga da procuração de interesses referida no item 1.15 acima é facultativa e poderá ser realizada, por meio digital, quando da assinatura do Pedido de Reserva, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Coordenador Líder.

Em que pese a disponibilização da procuração acima referida, a Administradora e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

A outorga de poderes específicos por meio da procuração neste item, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 1.15 acima, mediante **(i)** envio de correio eletrônico (e-mail) ao escritório Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados com o assunto "Revogação de Procuração" - (XP Special Opportunities FIP)" ao endereço: proxy@alfm.adv, com cópia para Administradora, no seguinte endereço eletrônico: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br, ou, conforme aplicável **(ii)** comparecimento pelo Cotista à referida assembleia para exercício do seu voto.

1.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas da Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O Período de Colocação das Cotas da Oferta encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso



não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

1.18. Subscrição e integralização de Cotas da Oferta

Subscrição de Cotas da Oferta

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA OFERTA NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Oferta, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco e à cláusula compromissória, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Oferta que subscrever.

Integralização de Cotas da Oferta

A Administradora, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pela Administradora aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pela Administradora, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.25 do Regulamento, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.22 e 9.23 do Regulamento.

As Cotas da Oferta serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio dos sistemas do Sistema de Distribuição Primária de Ativos/DDA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Além do montante de integralização das Cotas da Oferta, os Investidores estarão sujeitos ao pagamento do Custo Unitário de Distribuição. Os Cotistas Classe A e Cotistas Classe B deverão arcar com o Custo Unitário de Distribuição equivalente a R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por Cota da Oferta subscrita e devida no âmbito da Oferta, a ser pago juntamente com a Chamada de Capital Primária, a ser realizada em até 30 (trinta) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, para que tais Cotistas Classe A e Cotistas Classe B apórem recursos no Fundo para a integralização parcial das Cotas da Oferta subscritas e o pagamento de despesas e encargos relativos à Oferta, incluindo o pagamento do Custo Unitário de Distribuição.

Os Investidores Não Institucionais detentores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas da Oferta por ele subscritas.

1.19. Ambiente de negociação das Cotas da Oferta

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA, e no mercado secundário, no mercado de bolsa, no Módulo de Fundos - SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas.

Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até: **(i)** que estejam integralizadas; **(ii)** o encerramento da Oferta; e **(iii)** que autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, tenha sido obtida.

1.20. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

1.21. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas da Oferta estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Preliminar.

1.22. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria



Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

1.23. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e

ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.24. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

1.25. Inadequação do Investimento no Fundo

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PROSPECTO PRELIMINAR E NO REGULAMENTO ACERCA DA JANELA DE LIQUIDEZ, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM O RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

1.26. Fatores de Risco

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS DA OFERTA QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

2.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3. Classificação Código ART

Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, o Fundo era classificado como diversificado Tipo 3. A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.4. Prazo de Duração

O Fundo tem Prazo de Duração de até 06 (seis) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços

O Fundo é administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e gerido pela **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ou por terceiros devidamente habilitados contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pela Administradora em nome do Fundo. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

2.6. Público-Alvo do Fundo

As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo do Fundo, ou seja, para as pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; **(c)** sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, observadas regras específicas de cada oferta de Cotas e as regras de investimento inicial aplicáveis a cada classe de Cotas. É admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

2.7. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de seus recursos de acordo com a Política de Investimento, conforme descrita no item 2.8 abaixo.

2.8. Política de Investimento

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos ou conversíveis em participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, e cotas de outros fundos de investimentos em participações, além de poder realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem sua carteira de Sociedades Investidas, de acordo com os termos do item 3.1 do Regulamento.

O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo no exterior, nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578. O investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas no exterior pode ser realizado pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido acima, ficando vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo. O investimento em cotas de fundos de investimento em participações classificados na categoria "Multiestratégia" e que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" deve observar o limite de 20% previsto acima.



O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a, de forma agregada, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

O investimento do Fundo em sociedades limitadas observará o disposto no Artigo 15 da Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação desse limite.

Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer **(i)** de emissões primárias, públicas ou privadas; ou **(ii)** de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias.

O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do seu Capital Comprometido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de ligadas ou outras sociedades sob controle comum, limite este que deverá ser verificado no momento da realização de cada investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação ou manutenção do referido limite de concentração durante o decorrer do Prazo de Duração.

Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem **(i)** a Administradora, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.9. Coinvestimento

Nos termos do item 3.29 do Regulamento, os investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em regime de Coinvestimento. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas através **(i)** da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou **(ii)** de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, observadas as regras e requisitos previstos nos itens 3.30, 3.31 e 3.32 do Regulamento.

2.10. Características das Cotas

As Cotas do Fundo apresentam as seguintes características principais: **(i)** são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido; **(ii)** serão emitidas em 3 (três) classes de Cotas distintas, sendo elas: **(a)** Cotas Classe A; **(b)** Cotas Classe B; e **(c)** Cotas Classe C; **(iii)** a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; **(iv)** não são resgatáveis; e **(v)** observadas as disposições constantes do Regulamento, serão registradas para distribuição, no mercado primário por meio do DDA, e, admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa de valores, no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3, observado que somente poderão ser negociadas Cotas integralizadas.

2.11. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas e Negociação no Mercado Secundário

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA, e no mercado secundário, no mercado de bolsa, no Módulo de Fundos - SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas.

Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até: **(i)** que estejam integralizadas; **(ii)** o encerramento da Oferta; e **(iii)** que autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, tenha sido obtida.

2.12 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

O Fundo terá um Capital Autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, ou por meio de oferta privada, observada a regulamentação aplicável. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos do Regulamento. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe.



Tendo em vista o disposto acima, após a Primeira Emissão poderão ser emitidas Novas Cotas de quaisquer classes, incluindo Cotas Classe C, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado. A emissão de Cotas Classe C realizada após a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B objeto da Primeira Emissão de Cotas do Fundo não dará aos respectivos Cotistas Classe A e Cotistas Classe B direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe C.

2.13. Direito de Preferência

Será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundos, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da Administradora a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do Fundo ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 3.12 e item 9.15 do Regulamento, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se for o caso.

2.14. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

O Fundo pagará a Taxa de Administração à Administradora e a Taxa de Gestão ao Gestor.

2.14.1 Remuneração da Administradora

Pela prestação dos serviços de administração da carteira do Fundo, conforme previstos no item 5.3 do Regulamento, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, nos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo:

Serviços	Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração
Administração, custódia e controladoria	Até R\$ 250.000.000,00	0,15% ao ano
	Igual ou acima de R\$ 250.000.000,01 e R\$500.000.000,00	0,10% ao ano
Escrituração	Igual ou acima de R\$ 500.000.000,01	0,06% ao ano

Não obstante o disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os valores mínimos e máximos estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

2.14.2. Remuneração do Gestor

Adicionalmente à Taxa de Administração devida à Administradora, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na seguinte forma: **(i)** durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido; e **(ii)** após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo. A Taxa de Gestão será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor.

2.14.3. Remuneração do Custodiante

O Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, a taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, correspondente a **(i)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); **(ii)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e **(iii)** 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo igual ou acima de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo), observado o valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, já incluído no valor mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) da Taxa de Administração, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, considerado para tanto o IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior a cada data de pagamento.

2.14.4. Periodicidade da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do Fundo.

2.15. Amortizações e Taxa de Performance

2.15.1. Amortizações

A Administradora poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem



redução do número de Cotas emitidas, observado que o Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos. A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do Fundo.

2.15.2. Taxa de Performance

O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada pelo Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas no item 2.14.2.1 abaixo.

2.15.2.1. Catch Up - Pagamento Prioritário

Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, será destinado exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma **(i)** da Rentabilidade Preferencial distribuída; e **(ii)** do próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do valor disponível para distribuição, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, deverá ser destinado à amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) do valor disponível para distribuição deverá ser destinado ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE PREFERENCIAL PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

2.16. Taxas de Ingresso e Saída

O Fundo não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso e/ou taxa de saída, sem prejuízo da cobrança do Custo de Distribuição no âmbito da Oferta, do Prospecto Preliminar.

2.17. Conflito de Interesses

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado (ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no eventual conflito), ficará sujeita à deliberação favorável da maioria das Cotas subscritas. Da mesma forma, estão sujeitas à deliberação favorável da maioria das Cotas subscritas, **(A)** a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem **(i)** a Administradora, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e **(B)** a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) da letra (A) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor.

O disposto acima não se aplica quando a Administradora ou Gestor do Fundo atuar: **(i)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; **(ii)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

2.18. Arbitragem

Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre os Cotistas, a Administradora e o Gestor relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas no Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, serão resolvidas por meio de arbitragem, observado o disposto no Capítulo XVI do Regulamento, observado que os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administradora: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3.2. Custodiante e Escriturador: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3.3. Gestor: XP Vista Asset Management Ltda.

3.4. Coordenador Líder da Oferta: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3.5. Auditor Independente: Ernst & Young Auditores Independentes

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	06/01/2022
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	04/02/2022
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências	09/02/2022
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	09/02/2022
5	Início das apresentações de roadshow para potenciais Investidores	09/02/2022
6	Início do Período de Reserva	16/02/2022
7	Ofício de Vícios Sanáveis	23/02/2022
8	Cumprimento dos Vícios Sanáveis	24/02/2022
9	Registro da Oferta pela CVM	14/03/2022
10	Encerramento do Período de Reserva	14/03/2022
11	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	15/03/2022
12	Data do Procedimento de Alocação	15/03/2022
13	Data da Liquidação	22/03/2022 ⁽²⁾
14	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/05/2022
15	Início de negociação das Cotas da Oferta	Após o encerramento da Oferta e autorização da B3

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de liquidação das cotas do Fundo DI pelos investidores das Cotas Classe A.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas da Oferta. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar");

II. da Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar o Fundo e; então, clicar em "Prospecto Preliminar");

III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar); e

IV. da B3: da B3: www.b3.com.br. Para acessar o Prospecto Preliminar, (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “XP Special Opportunities Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - 1ª Emissão” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”).

5.2. Datas estimadas e Locais de Divulgação da Distribuição

As datas estimadas da distribuição encontram-se descritas no cronograma indicado no item 4 acima, sendo os documentos de aviso da distribuição divulgados na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da Administradora.

5.3. Divulgação dos Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição

Os Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição relacionados à Oferta serão divulgados nos seguintes meios de comunicação:

- **Administradora**

[XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.](http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/)

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *Website*, selecionar o Fundo e; então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

- **Coordenador Líder**

[XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.](http://www.xpi.com.br)

www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

- **CVM**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: **www.cvm.gov.br** (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “XP Special Opportunities Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar o documento desejado).

- **B3**

Na sede da B3, situada na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP, na seguinte página *Website*: **www.b3.com.br** (Para acessar o Prospecto Preliminar, neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “XP Special Opportunities Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - 1ª Emissão” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar” ou o documento desejado).

Esta versão do Aviso ao Mercado substituiu a minuta do Aviso ao Mercado divulgado na manhã do dia 09 de fevereiro de 2022 e deve ser considerada, pelos Investidores, para análise dos termos e condições da Oferta

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022

COORDENADOR LÍDER



GESTOR



asset
management

ADMINISTRADOR



administração
fiduciária